



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para reforma da nova Farmácia do Centro, incluindo instalação de divisórias de gesso acartonado, balcão de atendimento, instalações elétricas e rede de lógica.

A contratação de divisórias é necessária para instalação do setor de atendimentos da farmácia municipal localizada no centro. Atualmente a mesma encontra-se lotada dentro da USF 7, porém por questões de espaço, infraestrutura e demanda de pacientes, o espaço atual será utilizado para melhorias nos atendimentos aos pacientes da unidade de saúde, considerando o aumento de demanda e a estrutura atual. Nesta área será ampliado a sala de observação para os pacientes que necessitam ser monitorados por um período de tempo, considerando que o período sazonal de viroses está próximo, o que aumenta a demanda de usuários que necessitam realizar hidratação endovenosa. Considerando o interesse público em melhorias de atendimento para os pacientes que utilizam esta unidade de saúde, iniciamos o trâmite de locação de uma sala comercial para instalação da farmácia municipal. Sala esta, localizada bem próxima a USF para manter e garantir o serviço prestado à população em geral. Portanto, necessita-se a contratação de divisórias para adequação do setor de atendimento aos pacientes, assim como elaboração de um consultório farmacêutico que visa atendimento privativo e personalizado aos pacientes que necessitam de orientação do profissional farmacêutico.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

SIM, justificativa:

NÃO, justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, e por se tratar de uma obra, mesmo pequena, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto por itens poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa realizando a obra no mesmo local poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

NÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Para reforma do espaço que sediará a nova farmácia do Centro, inicialmente, faz-se necessário a conclusão do trâmite de aluguel do prédio (Proc. 10.355/2024).

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 517** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior de serviço semelhante (divisórias de gesso acartonado para a escola Delfina – Dispensa nº 58/2024), verificamos que o serviço foi prestado de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade na prestação dos serviços de instalação de divisórias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços de reforma do prédio da farmácia tem natureza de obra. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como documentos para habilitação técnica solicitados no Termo de Referência.
- Será permitida a subcontratação das parcelas de menor relevância da contratação, limitada a 25% do valor do contrato, conforme informações do TR.
- Deverá ser exigida garantia de 5 anos sobre a obra/serviço, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil.
- Salienta-se a importância da vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, que poderá ser acompanhada por servidor designado, ou realizada de forma independente pela licitante. A não realização da vistoria não dispensa o licitante de emitir declaração formal de vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- Tendo em vista que o valor da contratação ficará dentro do limite de dispensa de licitação, conforme Decreto Municipal vigente, não deverá ser exigido garantia contratual.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

No momento da elaboração do projeto de engenharia e Termo de Referência da contratação, o responsável técnico analisará as soluções técnicas que garantam a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

materiais e financeiros disponíveis, assim como a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 15.571,85. As referências de preços foram obtidas por meio de composições de custo, utilizando como base o SINAPI/SICRO.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A solução proposta é a contratação de empresa para reforma do prédio da nova Farmácia do Centro, em Montenegro/RS. Os serviços a serem executados incluem a instalação de divisória de gesso acartonado, balcão de atendimento, adequações nas instalações elétricas e de lógica.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O entulho gerado a partir dos serviços prestados, caso exista, deverá ser destinado pela empresa contratada a um bota fora licenciado.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para reforma do prédio da Farmácia do Centro.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 27 de novembro de 2024.

Valéria Wollmann
Diretora de Acompanhamento de Ações de Governo
Arq. e Urb. – CAU A195685-0
Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável